



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS  
Praça Joaquim N. Paranaçuá, SN – Centro – CEP: 64930-000  
CNPJ: 06.554.216/0001-85



**V** – Designar membros do CMDPI para acompanhar e fiscalizar a prática de atos concernentes às atividades operacionais do FMDPI; e

**VI** – Liberar recursos para entidade/programas comprovadamente inscritos no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI);

**Art. 9º** - Os recursos financeiros para a cobertura dos convênios, contratos e subvenções, aprovados pelo CMDPI serão liberados após assinatura dos mesmos:

**Parágrafo Único** - As dívidas das entidades para com os órgãos públicos ou concessionários de serviços públicos não são limitantes para recebimento de recursos destinados aos Idosos em situação de vulnerabilidade pessoal.

**Art. 10** - Os casos omissos serão resolvidos pelo CMDPI, em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 11** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gilbués/PI, 13 de junho de 2024.

Amilton Lustosa Figueredo Filho  
-Prefeito Municipal-

#### TERMO DE SANÇÃO A LEI Nº 250/2024

Eu **AMILTON LUSTOSA FIGUEREDO FILHO**, Prefeito Municipal de Gilbués, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, III, da Lei Orgânica do Município, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou, em sessão ordinária realizada no dia 10 de junho de 2024, e eu **SANCIONO** a Lei nº 250/2024, que cria e dispõe sobre o fundo municipal dos direitos da pessoa idosa no âmbito do município de Gilbués - Piauí. E dá Outras Providências.

Gilbués - PI, 13 de junho de 2024.

Amilton Lustosa Figueredo Filho  
-Prefeito Municipal-

**Id:10EF2B17F8FBEB76**



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS  
Praça Joaquim N. Paranaçuá, SN – Centro – CEP: 64930-000  
CNPJ: 06.554.216/0001-85



#### LEI Nº 251/2024, DE 13 DE JUNHO DE 2024.

CRIA E DISPÕE SOBRE O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GILBUÉS - PIAUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GILBUÉS, ESTADO DA PIAUÍ**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, de natureza contábil, que tem por finalidade proporcionar os meios financeiros complementares às ações necessárias ao desenvolvimento das políticas públicas destinadas à criança e ao adolescente, bem como ao exercício das competências do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dos Conselhos Tutelares.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente definirá o percentual de utilização dos recursos captados pelo FMDCA, alocando-os nas respectivas áreas, de acordo com as prioridades definidas no planejamento anual.

**Art. 3º** - Constituem as receitas do FMDCA:

**I** - Dotação consignada no Orçamento Municipal, necessária ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, nos termos do disposto no artigo 4º desta lei;

**II** - Recursos provenientes dos Fundos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**III** - Doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS  
Praça Joaquim N. Paranaçuá, SN – Centro – CEP: 64930-000  
CNPJ: 06.554.216/0001-85



**IV** - Valores repassados pela União e pelo Estado ao Município, provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposições de penalidades administrativas aplicadas no **Município de Gilbués/PI**, conforme previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

**V** - Rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

**VI** - Outros recursos que lhe forem destinados;

**VII** - doações de pessoas físicas e jurídicas nos termos do artigo 260 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

**§ 1º** - A gestão administrativa responsável pelo orçamento do FMDCA será feita pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

**§ 2º** - Os recursos do FMDCA, eventualmente disponíveis, serão aplicados conforme a política de aplicação de disponibilidades financeiras estabelecida pela Secretaria Municipal de Finanças, revertendo seus rendimentos ao próprio Fundo.

**Art. 4º** - O FMDCA contará com verba procedente do Orçamento Municipal para:

**I** - Manutenção do funcionamento do CMDCA;;

**II** - Capacitação dos Conselheiros dos Direitos e dos Conselheiros Tutelares;

**III** - organização da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e de outros eventos de interesse público relacionados aos direitos das crianças e dos adolescentes;

**IV** - Participação de delegação aprovada pelo CMDCA em encontros estaduais, nacionais e internacionais.

**§ 1º** - A remuneração dos Conselheiros Tutelares e a manutenção da infraestrutura do funcionamento dos Conselhos Tutelares (instalações, telefonia, informática e transporte) onerarão dotação própria consignada no Orçamento Municipal, sem repasse de recursos ao FMDCA para essa finalidade;



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS  
Praça Joaquim N. Paranaçuá, SN – Centro – CEP: 64930-000  
CNPJ: 06.554.216/0001-85



**§ 2º** - O financiamento de projetos inovadores e/ou complementares às políticas públicas para a criança e do adolescente dependerá de captação externa ou de transferências fundo a fundo;

**§ 3º** - No caso de doação condicionada à utilização em projeto específico, proposto por órgão governamental ou pela sociedade civil e aprovado pelo CMDCA, permanecerão, no FMDCA, 10% (dez por cento) do valor doado para subsidiar outras propostas.

**Art. 5º** - Fica instituída a Comissão Intersecretarial Permanente de Análise de Projetos dos Editais Públicos do CMDCA passíveis de financiamento pelo FMDCA, incumbindo-lhe a emissão de pareceres técnicos para subsidiar as decisões do Conselho.

**Parágrafo Único** - Caberá ao CMDCA coordenar os trabalhos da Comissão ora instituída.

**Art. 6º** - A Comissão Intersecretarial Permanente de Análise de Projetos será composta por, no mínimo, 2 (dois) representantes, um titular e outro suplente, indicados pelas Secretarias abaixo relacionadas:

**I** - Secretaria Municipal de Assistência Social;

**II** - Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 7º** - Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social, na condição de órgão gestor administrativo dos recursos do FMDCA:

**I** - Fazer publicar mensalmente, no órgão de imprensa municipal oficial, o volume de recursos recebidos pelo FMDCA, provindos de transferências e doações;

**II** - Informar ao CMDCA, no mínimo mensalmente, os valores repassados pela União e pelo Estado, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

**III** - Executar os atos de controle e liquidação dos seus recursos;

**IV** - Celebrar, supervisionar e autorizar o pagamento dos convênios realizados com a Secretaria Municipal de Assistência Social que onerem recursos do Fundo;

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS  
Praça Joaquim N. Paranaguá, SN – Centro – CEP: 64930-000  
CNPJ: 06.554.216/0001-85



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS  
Praça Joaquim N. Paranaguá, SN – Centro – CEP: 64930-000  
CNPJ: 06.554.216/0001-85



**V** – Transferir, com a anuência do CMDCA, os recursos do Fundo destinados à execução de convênios celebrados com outros órgãos da Administração Municipal, utilizando-se de recursos do Fundo;

**VI** – Apresentar mensalmente ao CMDCA relatório das despesas do Fundo.

**Art. 8º** - Compete ao CMDCA definir o percentual anual de utilização dos recursos captados pelo FMDCA.

**Parágrafo Único** - Todas as despesas que onerarem recursos do FMDCA deverão ser previamente autorizadas pelo CMDCA.

**Art. 9º** - Previamente à aprovação de projetos e emissão de carta de anuência, incumbirá ao CMDCA solicitar parecer técnico à Comissão Intersecretarial Permanente de Análise de Projetos, o qual deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da solicitação, abordando os seguintes aspectos:

- I** - a experiência da entidade proponente na área do projeto;
- II** - a viabilidade do projeto quanto ao objeto e cronograma;
- III** - o interesse público.

**Parágrafo Único** - Desde que o faça de forma devidamente fundamentada, poderá o CMDCA afastar o parecer técnico da Comissão Intersecretarial Permanente de Análise de Projetos ou solicitar a sua revisão.

**Art. 10** - Os critérios de avaliação dos projetos serão estabelecidos pelo CMDCA, quer para sua aprovação, quer para avaliação de seus resultados.

**§ 1º** - Os critérios referidos no caput deste artigo serão estabelecidos em norma própria aprovada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do CMDCA;

**§ 2º** - A avaliação dos resultados do projeto pelo CMDCA poderá indicar alterações e inovações a serem feitas nas políticas públicas ou mesmo a adoção da proposta inicial como política pública a ser incluída no orçamento.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS  
Praça Joaquim N. Paranaguá, SN – Centro – CEP: 64930-000  
CNPJ: 06.554.216/0001-85



**Art. 11** - Nenhum projeto sujeito a financiamento será considerado aprovado, mesmo com carta de anuência, sem o parecer da Comissão Intersecretarial Permanente de Análise de Projetos.

**Art. 12** - O financiamento de projetos de associações civis sem fins econômicos pelo FMDCA será realizado sob a forma de convênio, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, a ser celebrado com a Secretaria Municipal de Assistência Social.

**§ 1º** - Para os fins desta lei, entende-se por projeto o conjunto de ações que abrangem programas de prevenção, de proteção e de defesa de direitos, bem como programas para cumprimento de medidas socioeducativas, a serem desenvolvidas em determinado período de tempo, exclusivamente com recursos captados pelo FMDCA, tendo como beneficiários segmentos de crianças e adolescentes, segundo as linhas de ação previstas na Lei nº 8.069, de 1990, em caráter inovador e/ou complementar às políticas públicas, que poderão, ao final de sua execução, serem incorporadas à rede pública de serviços regulares, conforme avaliação de seus resultados, nos termos do disposto no § 2º do artigo 10 desta lei;

**§ 2º** - Em razão do prazo determinado e da necessidade de concorrência em igualdade de condições com as demais propostas de projetos inscritos no CMDCA, os convênios não serão renovados ou prorrogados;

**§ 3º** - No caso de superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade da conveniente, desde que tal fato altere fundamentalmente as condições de execução do projeto, será permitido o aditamento do convênio para prever a sua prorrogação pelo prazo estritamente necessário à sua finalização;

**§ 4º** - A avaliação dos projetos em desenvolvimento deverá ocorrer até 60 (sessenta) dias anteriores ao dia do término de sua vigência, de modo a garantir as condições de seu encerramento.

**Art. 13** - Os trâmites da celebração de parcerias deverão seguir as regras previstas em portaria da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo Único** - A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá notificar o CMDCA a respeito de situações que indiquem suspensão, interrupção ou rescisão dos convênios de projetos em execução.

**Art. 14** - Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social estabelecer, mediante portaria, as normas complementares necessárias à execução desta lei.

**Art. 15** - Os recursos para aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 16** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gilbués/PI, 13 de junho de 2024.

Amilton Lustosa Figueredo Filho  
-Prefeito Municipal-

**TERMO DE SANÇÃO A LEI Nº 251/2024**

Eu **AMILTON LUSTOSA FIGUEREDO FILHO**, Prefeito Municipal de Gilbués, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, III, da Lei Orgânica do Município, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou, em sessão ordinária realizada no dia 10 de junho de 2024, e eu **SANCIONO** a Lei nº 251/2024, que cria e dispõe sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito do município de Gilbués - Piauí. E dá Outras Providências.

Gilbués - PI, 13 de junho de 2024.

Amilton Lustosa Figueredo Filho  
-Prefeito Municipal-

**Id:01AB2EEBF40DEC02**



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS  
Praça Joaquim N. Paranaguá, SN – Centro – CEP: 64930-000  
CNPJ: 06.554.216/0001-85



**DECRETO Nº 022/2024, DE 14 DE JUNHO DE 2024.**

Regulamenta o fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GILBUÉS**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 70, IX, da Lei Orgânica Municipal, e em harmonia com as regras e princípios estabelecidos na Constituição Federal, Constituição Estadual e Leis Municipais.

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1º** - Fica regulamentado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pelo artigo 1º, da Lei n. 251/2024, que será gerido e administrado na forma deste Decreto.

**Artigo 2º** - O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

**§ 1º** - As ações de que trata o caput deste artigo referem-se, prioritariamente, aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente expostos a situação de risco pessoal ou social, cujas necessidades extrapolam o âmbito de atuação das políticas sociais básicas, bem como o disposto no parágrafo 2º, do artigo 260, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

(Continua na próxima página)